

## **MENSAGEM Nº 133/2021.**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que Dispõe sobre a criação do Programa Sorriso Mais Esporte, autoriza a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências.

O lazer é um importante componente da qualidade de vida do cidadão, possibilitando a integração comunitária e aumento da autoestima, promovendo uma maior integração social além de desenvolvimento e da descoberta de novas potencialidades individuais na prática esportiva.

A partir da constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social dos cidadãos brasileiros. Mediante essa seguridade do direito do Cidadão o Município de Sorriso, entende que os espaços públicos de lazer e prática desportiva, trazem inúmeros benefícios para a melhoria da qualidade de vida deste cidadão.

O acontecimento de práticas sociais e manifestações de vida urbana e comunitária incentivam o desenvolvimento humano e o relacionamento entre as pessoas, além de garantir um sistema de ocupação desses espaços para a socialização e o lazer com qualidade de vida, evitam assim que os mesmos sejam utilizados para atividades obscuras relacionadas ao crime e outros.

O projeto iniciará suas atividades por diversos bairros (ginásios e quadras poliesportivas) e gradativamente conforme demanda será estendido para a prática de atividade esportivas, recreativas e de lazer, oferecendo também palestras educativas aos munícipes e atividades monitoradas e orientadas por uma nutricionista, além da realização de eventos desportivos de competição.

As atividades são projetadas, mediante um planejamento para atender os públicos, desde as crianças, adolescentes, jovens, adultos e também pessoas da terceira idade. Dotado de uma boa infraestrutura os espaços municipais oferecem um ambiente propício para que essa prática esportiva seja efetivada com sucesso, onde a população dos bairros já vem utilizando o espaço, porém agora as atividades passarão a ser orientadas por profissionais de educação física e demais profissionais, com objetivos de melhorar cada vez mais qualidade de vida dos munícipes.

A proposta elaborada para o projeto no município de Sorriso, vem contribuir efetivamente para prevenção de doenças ligadas ao sedentarismo e outros, tendo em sua diretriz maior a saúde dos munícipes.

O Programa Sorriso Mais Esporte levará ao entendimento da comunidade a mudança de hábitos, ocupação de espaços públicos, uma vivência mais harmoniosa nos bairros a conscientização de disputa leal por meio dos eventos de competição, a valorização da prática e a qualidade de vida. Mediante as premissas acima elencadas é que se justifica o Programa Sorriso Mais Esportes como um Projeto de cunho esportivo que vem ao encontro do plano de Governo do Gestor Municipal.

Para atender ao referido programa será necessário a contratação de pessoal por prazo determinado que se dará por meio de processo Seletivo Simplificado.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei anexo com o zelo de costume.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer ao nobre Presidente e nobres Vereadores pelos diálogos mantidos durante o ano de 2021 e pelas deliberações das matérias encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal, desejando a todos um Feliz Natal e Próspero Ano Novo.

*Assinado Digitalmente*  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**ACACIO AMBROSINI**  
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Sorriso

## **PROJETO DE LEI Nº**

### **DATA:**

Dispõe sobre a criação do Programa Sorriso Mais Esporte, autoriza a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Sorriso Mais Esporte a ser executado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ente responsável pela execução das políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida no âmbito do Município de Sorriso.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Sorriso Mais Esporte:

- I - implementar a política municipal de esportes;
- II - fomentar a prática de atividades físicas e esportivas;
- III - universalizar o acesso ao esporte;
- IV - incentivar a instituição de projetos esportivos indutores do desenvolvimento social, econômico, de qualidade de vida e de combate à vulnerabilidade social;
- V - diversificar a prática esportiva;
- VI - ampliar a participação do município nos Jogos Oficiais;
- VII - a valorização do esporte amador;
- VIII - proporcionar a ocupação do tempo ocioso das crianças, adolescentes, jovens e adultos com atividades saudáveis nos diversos espaços públicos municipais;
- IX - melhorar a qualidade de vida e bem estar social.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei entende-se como espaço público municipal, as quadras das escolas municipais, campos de futebol, ginásios de esportes, centros de treinamentos, praças, pistas de bicross e skate.

**Art. 3º** Para a execução do Programa Sorriso Mais Esporte ficam criados temporariamente, os seguintes cargos:

<b>Vagas Estimadas</b>	<b>Cargo</b>	<b>C. H. Semanal</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Remuneração Salarial R\$</b>
04	Orientador de Atividade Física e Desportiva	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R\$ 3.246,22
05	Técnico de Futebol	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R\$ 3.246,22
04	Técnico Desportivo de Modalidades - Futsal	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R\$ 3.246,22
03	Técnico Desportivo de Modalidades - Voleibol	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R\$ 3.246,22
03	Técnico Desportivo de Modalidades - Basquetebol	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R\$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Badminton	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R\$ 3.246,22
02	Técnico Desportivo de Modalidades - Atletismo	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R\$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Natação	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R\$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Tênis de Mesa	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R\$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Judô.	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R\$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Bicicross	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R\$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Skate	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R\$ 3.246,22
01	Técnico Desportivo de Modalidades - Handebol	20h	Bacharelado ou Licenciatura Plena	R\$ 3.246,22
01	Nutricionista	20h	Bacharelado	R\$ 3.056,34

§ 1º A jornada de trabalho de 20 horas semanais poderá ser flexibilizada, a critério do Secretário, para atender eventos diversos com disponibilidade para trabalhar aos finais de semana e feriados.

§ 2º A remuneração dos profissionais contratados será reajustada de acordo com a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** Os cargos de Orientador de Atividade Física e Desportiva, Técnico de Futebol, Técnico Desportivo de Modalidades, terão as seguintes atribuições:

**I** - orientar a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e manutenção de boas condições físicas e mentais;

**II** - orientar exercícios de verificação do tono respiratório e muscular;

**III** - dar orientações gerais sobre as técnicas específicas de futebol, atletismo, basquetebol, voleibol, futsal, badminton, natação, tênis de mesa, judô, bicicross e skate;

**IV** - desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas com vistas ao bom desempenho nas atividades esportivas;

**V** - realizar a avaliação do resultado das atividades, assegurando o máximo de aproveitamento e benefícios advindos dos exercícios;

**VI** - colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;

**VII** - executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo seu superior imediato;

**VIII** - orientar a prática de atividades físicas e desportivas que sirvam para desenvolver e aprimorar as qualidades físicas dos indivíduos, nas categorias de base, objetivas a prática das respectivas modalidades esportivas coletivas e individuais;

**IX** - apresentar as informações básicas a respeito das modalidades individuais e coletivas, bem como desenvolver e orientar atividades que possibilitem a compreensão e a prática das respectivas modalidades;

**X** - desenvolver e orientar atividades que possibilitem o desenvolvimento da técnica e tática das respectivas modalidades;

**XI** - orientar na prática de pequenos e grandes jogos, buscando desenvolver o espírito de coletividade;

**XII** - elaborar e executar plano de treinamento desportivo, objetivando compor as seleções que representarão o município nas competições a nível, regional, estadual e nacional.

**Art. 5º** Para o cargo de Nutricionista o profissional deverá ter formação de nível superior em Nutrição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN e terá as seguintes atribuições:

**I** - prestar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividades;

**II** - participar de diagnóstico interdisciplinar;

**III** - coletar dados antropométricos;

**IV** - interpretar indicadores nutricionais;

**V** - calcular gasto energético e identificar necessidades nutricionais;

**VI** - estabelecer plano de cuidados nutricionais;

**VII** - conferir adesão à orientação dietético-nutricional;

**VIII** - prover educação e orientação nutricional para atletas, familiares e toda comunidade;

**IX** - elaborar plano alimentar em atividades físicas;

**X** - planejar cardápios;

**XI** - transmitir instruções à equipe, fazer solicitações de quantitativo de alimentos para eventos;

- XII - verificar aceitação das refeições;
- XIII - executar procedimentos técnico-administrativos.

**Art. 6º** É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma desta lei sob pena de nulidade do ato.

**Art. 7º** Os profissionais contratados nos termos desta lei não poderão:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade.

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os profissionais do Programa Sorriso Mais Esporte em caráter temporário pelo período de até 01(um) ano, nos termos do art. 2º, IV, §2º da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

**Parágrafo único.** As contratações se darão através de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária específica consignada no orçamento para o ano de 2022.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinado Digitalmente*  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**Prefeito Municipal**